



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07440/00

Fl. 1/3

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Denúncia contra ex-prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, acerca da falta de repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto local. Comprovação do pagamento da multa e do parcelamento de débito junto ao Instituto local. Cumprimento do Acórdão APL TC 418/2006. Recomendação à Auditoria para acompanhar o parcelamento do débito da Prefeitura junto ao Instituto local. Arquivamento.

ACORDÃO APL TC 00450 /2012

1. RELATÓRIO

O Tribunal, na sessão do dia 28 de agosto de 2002, ao apreciar o presente processo, que trata de denúncia formulada pela Vereadora Vilma Lúcia de Vasconcelos Marques e outros, contra o ex-prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Sr. Antônio Pedro dos Santos, acerca da falta do repasse das contribuições previdenciárias de empregados e empregador ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM, decidiu, através do Acórdão APL TC 450/02: (1) considerar procedente a denúncia; (2) assinar prazo de 120 dias, ao atual prefeito, Sr. Ramalho Alves Bezerra para regularização do débito; e (3) determinar o encaminhamento de cópia de peças do processo à Procuradoria Geral de Justiça, tendo em vista os indícios de prática de atos de improbidade administrativa pelo então Prefeito do Município, Sr. Antônio Pedro dos Santos.

O prefeito Ramalho Alves encaminhou documentação informando que houve acordo com o Instituto e parte do débito fora regularizado.

A Auditoria, analisando a defesa, concluiu que de fato houve um parcelamento de débito através da Lei nº 189/2000, no entanto, já deveriam ter sido recolhidas 40 parcelas e só foram 12, concluindo que o Acórdão APL TC 450/2002 não foi cumprido.

Na sessão do dia 04/08/2004, o Tribunal Pleno, através do Acórdão APL TC 424/2004, publicado em 24/08/2004, decidiu:

- I. Aplicar, ao Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, Sr. Ramalho Alves Bezerra, a multa pessoal de R\$ 1.624,60, com fundamento no inciso VIII do art. 56 da LOTCE-PB, por descumprimento de decisão do Tribunal, contida no Acórdão APL TC 450/02;
- II. Assinar novo prazo de 90 (noventa) dias ao Prefeito para que regularize os pagamentos, inclusive os débitos atrasados, devendo ser encaminhada, ao Tribunal, toda documentação necessária à comprovação, sob pena de aplicação de nova multa, por descumprimento de decisão; e
- III. Oficiar ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07440/00

Fl. 2/3

A Corregedoria desta Corte, após inspeção in loco, ao informar que não foram apresentados documentos que comprovassem o recolhimento da multa e dos débitos previdenciários, concluiu que o Acórdão APL TC 424/2004 não fora cumprido.

O processo foi mais uma vez a sessão, desta feita a do dia 21/06/2006, que através do Acórdão APL TC 418/2006, assim decidiu:

- I. Aplicar, ao Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, Sr. Ramalho Alves Bezerra, a multa pessoal de R\$ 2.805,10, com fundamento no inciso VII do art. 56 da LOTCE-PB, por descumprimento da decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão APL TC 424/2004, que deve ser recolhida ao erário estadual, em conta específica do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, no prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato formalizador no DOE, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º da Constituição do Estado; e
- II. Renovar o prazo de 90 dias a mesma autoridade para que comprove a regularização do débito previdenciário junto ao Instituto local, sob pena de aplicação de nova multa, por descumprimento de decisão.

Em 10/11/2009, o ex-prefeito encaminhou nova documentação visando dar cumprimento ao Acórdão APL TC 418/2006.

Analisando a defesa apresentada, a Corregedoria desta Tribunal, após inspeção in loco, concluindo que:

- I. relativamente a multa aplicada ao Sr. Ramalho Alves Bezerra, ex-Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, no valor de R\$ 2.805,10, a documentação comprobatória do respectivo pagamento foi acostada por esta Corregedoria, às fls. 126/128, restando cumprido este item;
- II. No tocante às providências adotadas pelo Chefe do Executivo Municipal, para regularização do débito previdenciário junto ao Instituto local, constatou-se que a edilidade vem cumprindo regularmente com o pagamento das parcelas decorrentes do último parcelamento efetuado entre a Prefeitura e o mencionado Instituto de Previdência – IPSM.
- III. Por fim, sublinhou que o Acórdão APL TC 418/2006 está sendo cumprido.

2. VOTO DO RELATOR

O Relator, em razão da documentação juntada aos autos e da declaração da Presidente do Instituto local informando que a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça encontra-se em dia com o pagamento do parcelamento, consoante acordo realizado, nos termos da Lei nº 355/2008, entende que o Acórdão APL TC 418/2006 foi cumprido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07440/00

Fl. 3/3

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07440/00, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em considerar cumprido o Acórdão APL TC 418/2006, recomendando-se à Auditoria que observe, nas prestações de contas futuras, se a Prefeitura continua honrando com o parcelamento, até o final do prazo acordado, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de junho de 2012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público
Junto ao TCE/PB